



RESOLUÇÃO Nº xx/, DE xx DE xx DE xxx

Dispõe sobre a integralização curricular das ações de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o Estatuto em vigor, e considerando:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- A concepção de currículo flexível estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) - Lei nº 9.394/96;
- O conceito de Extensão Universitária, definido na Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012);
- A Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal nº 13.005/2014);
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014 (Resolução CNE/CES 7/2018, publicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50);
- Os objetivos e ações estratégicas para a Extensão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA 2016-2020.
- A Resolução Nº 53/CONSUP, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).
- A Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos pedagógicos e administrativos, no âmbito da Universidade Federal do Cariri, para os cursos de graduação procederem à integralização das ações de extensão nos respectivos currículos.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - As ações de extensão devem obrigatoriamente fazer parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri,

perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º - As ações de extensão universitária, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade, apresentam-se, sob as modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 4º - Serão considerados programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços as ações de extensão desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal do Cariri que atendam aos requisitos e diretrizes previstos na Resolução CONSUP nº 53 de 12 de novembro de 2018.

Parágrafo único - As ações a que se refere o *caput* deste artigo são as realizadas nos programas e projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Os cursos, eventos e prestações de serviços somente serão contabilizados nas horas de extensão quando estiverem vinculados a programas ou projetos de extensão cadastrados na PROEX.

Art. 5º - No contexto da UFCA, as ações de extensão deverão reforçar a interação com a sociedade visando impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos bem como a geração de emprego e renda, de consultorias técnicas, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação e de projetos e em consonância com as políticas públicas, demandas coletivas da sociedade e com o Desenvolvimento Regional Sustentável do Cariri Cearense.

CAPÍTULO II

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 6º - Para fins de integralização curricular a inclusão de ações de extensão reconhecidas pela UFCA no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação se dará por meio da criação de uma Unidade Curricular de Extensão (UCE), dentro dos balizamentos indicados nesta Resolução.

§ 1º – Na Unidade Curricular de Extensão o cumprimento das horas se dará com a atuação do estudante em ações de extensão, devendo ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior.

§ 2º - No histórico escolar do estudante deverá constar o nome da ação de extensão que o mesmo atuou e a carga horária desenvolvida.

Art. 7º - Além da UCE, fica facultado aos cursos de graduação a criação de disciplinas concentradas/módulos/disciplinas de natureza mista do tipo teórica/extensão e sua inserção nos currículos de graduação, que são aquelas cujos conteúdos teóricos, definidos na sua ementa, estejam integrados a ações de extensão nos termos da Resolução CONSUP nº 53 de 12 de novembro de 2018.

§ 1º Nas disciplinas concentradas/módulos/disciplinas mistas o estudante deverá atuar em uma ação de extensão que trabalhe o mesmo conteúdo ministrado na parte teórica.

§ 2º Na contabilização das horas de extensão, no caso da disciplina concentrada/módulo/disciplina mista do tipo teóricas/extensão, serão incluídas apenas as horas que efetivamente o estudante atuou na ação de extensão que deve estar vinculada a um projeto ou programa cadastrado na PROEX.

Art. 8º - O registro das ações de extensão na UFCA deve seguir o disposto na Resolução CONSUP nº 53 de 12 de novembro de 2018 e atender aos seguintes requisitos:

- I. Previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PP);
- II. Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;
- III. Registro na Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS PARA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9 - O fluxo para fins de integralização quando da Unidade Curricular de Extensão (UCE) deverá obedecer às seguintes etapas:

- I – Previsão da UCE no Projeto Pedagógico do Curso (PP) de graduação;
- II – Cadastro dos programas e projetos de extensão na PROEX;
- III – Execução das ações de extensão a partir da interação com a comunidade externa e do protagonismo discente;
- IV – Envio à PROEX do relatório da ação de extensão pelo coordenador da ação;
- V – Homologação do relatório e elaboração do certificado de extensão pela PROEX
- VI – Análise dos certificados e lançamento da carga horária no histórico do estudante pelo coordenador de extensão de cada curso.

Parágrafo único – Quando do aproveitamento da carga horária das ações de extensão cadastradas em programas e/ou projetos realizados em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, conforme previsão do art. 13 desta resolução, ficam dispensados as exigências das etapas dos incisos II, IV e V.

Art. 10 - O fluxo para fins de integralização quando das disciplinas concentradas/módulos/disciplinas mistas deverá obedecer às seguintes etapas:

- I – Previsão das disciplinas concentradas/módulos/disciplinas mistas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação;
- II – Cadastro dos programas e projetos de extensão na PROEX;
- III – Oferta das disciplinas concentradas/módulos/disciplinas mistas para fins de matrículas dos estudantes;
- IV – Execução das ações de extensão a partir da interação com a comunidade externa e do protagonismo discente;
- V – Aprovação na disciplina concentrada/módulo/disciplina mista pelos estudantes.

Art. 11 - Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º.

§ 1º - O aluno deverá integralizar horas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico de seu curso para as ações da Unidade Curricular de Extensão.

§ 2º - Para validação das ações de extensão definidas na Unidade Curricular de Extensão, será considerada a carga horária definida no respectivo certificado ou declaração.

§ 3º - A carga horária das ações de extensão para integralizar a Unidade Curricular de Extensão, não será considerada no cômputo da carga horária do componente 'atividades Complementares', salvo na hipótese em que essas ações já tenham sido totalmente integralizadas para fins de creditação da extensão.

Art. 12 - A carga horária de unidade curricular de extensão, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º, não será objeto de dispensa.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 13 - O Comitê de Integralização da Extensão é um órgão consultivo e deliberativo que visa o fomento, o planejamento, a execução, o acompanhamento das atividades voltadas à integralização da Extensão nos cursos de graduação e a resolução dos casos omissos que digam respeito à integralização da Extensão que não tenham sido previstos nos documentos oficiais da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Cariri.

Art. 14 - Deverão integrar o Comitê de Integralização da Extensão:

- I. Dois servidores da Coordenadoria de Políticas Extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão, sendo um deles o Coordenador de Políticas Extensionistas que presidirá o Comitê;
- III. Dois servidores da Pró-Reitoria de Graduação, sendo um deles pedagogo;
- IV. Dois representantes dos colegiados dos cursos de graduação;
- V. Um representante discente dos cursos de graduação.

Art. 15 - Compete ao Comitê de Integralização da Extensão:

- I – Promover ações que visem ao fomento da integralização da extensão nos cursos de graduação da UFCA;
- II – Disseminar informações na comunidade acadêmica da UFCA acerca da relevância, impactos e obrigatoriedade da integralização da extensão nos cursos de graduação;
- III – Oferecer suporte aos NDEs dos cursos de graduação quanto ao desenvolvimento de ações que visem a inserção da integralização da extensão nos projetos políticos dos cursos de graduação;
- IV – Realizar o permanente diálogo entre a Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão quanto ao planejamento, execução e acompanhamento das ações de integralização da extensão nos cursos de graduação da UFCA;
- V – Realizar eventos e capacitações voltadas à sensibilização da comunidade acadêmica da UFCA quanto a importância da integralização da extensão nos currículos dos cursos de graduação;
- VI – Traçar metas e estratégias para a integralização da extensão em todos os cursos de graduação da UFCA;
- VII – Solucionar os casos omissos quanto às atividades que envolvam a integralização da extensão nos cursos de graduação que não tenham sido previstos na Resolução de Extensão da UFCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão cadastradas em programas e/ou projetos realizados em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior desde que comprovadas por meio de documentação oficial e realizadas a partir do primeiro semestre do curso atual.

Art. 17 - Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UFCA.

Art. 18 - Os cursos de graduação da UFCA deverão designar pelo menos um coordenador de extensão responsável para analisar e validar o cumprimento das ações de extensão previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos, em especial no cumprimento da carga horária das UCEs. Além disso, o coordenador de extensão poderá:

I – Mapear os projetos e programas de extensão desenvolvidos na UFCA para divulgação entre os discentes e docentes do curso;

II – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e programas de extensão previstos na UCE e nas disciplinas concentradas/módulos/disciplinas mistas do curso;

III – Estimular a participação de docentes e discentes do curso na execução de projetos e programas de extensão para fins de integralização da extensão;

IV – Realizar demais atividades consideradas pertinentes ao fomento, acompanhamento e suporte das ações de extensão desenvolvidas no curso com fins de integralização da extensão.

Art. 19 - Normativos complementares poderão ser expedidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e/ou Graduação para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da creditação da extensão na UFCA.

Art. 20 - Os cursos de graduação terão até 31/12/2020 para atualizarem seus projetos pedagógicos incluindo a creditação da extensão nas formas dispostas no Artigo 6º e 7º e obedecendo ao percentual expresso no parágrafo único do Artigo 2º, bem como até o período 2021.1 para implementar a creditação no SIGAA.

Art. 21 - Não há limites de períodos letivos em que o estudante poderá atuar em ações de extensão, devendo cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária prevista no PPC do curso para esta atividade até o último período, como condição para conclusão do curso.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Comitê de Integralização Curricular da Extensão

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. XXXXXXXX

Reitor